

6 OUT 1988

ANC P9 OUT 1988

## A transição política e a responsabilidade do STF

JORNAL DA TARDE

Embora as solenidades de sua promulgação tenham tido muita pompa e muita retórica, a entrada em vigor da nova Constituição não significa, necessariamente, que toda a ordem jurídica do país tenha sido mudada em seu conteúdo e em seus mínimos detalhes nesta última quarta-feira. Os atuais códigos de direito privado e a maioria das leis ordinárias hoje vigentes, por exemplo, continuarão como estão, devendo sofrer apenas algumas adaptações. E muitas das inovações introduzidas pelos constituintes, após dezenove meses de trabalho, somente poderão ser concretizadas quando forem regulamentadas pelo Congresso Nacional, que não tem prazo definido para terminar essa tarefa.

Em termos concretos, portanto, a nova ordem constitucional brasileira deverá começar a funcionar aos poucos, avançando na medida em que os congressistas forem concluindo seus trabalhos de edição da legislação complementar e de adaptação das normas atualmente em vigor, nos diferentes campos da vida social, às exigências da Carta promulgada ontem. Esse processo, contudo, não se desenvolverá sem o risco de confusões hermenêuticas, crises políticas e impasses institucionais: como a nova Constituição concede o mandado de injunção para que o Judiciário seja acionado com o objetivo de criar regras provisórias enquanto os congressistas votam a legislação complementar, o debate político, que até agora estava concentrado no âmbito do Legislativo, será deslocado para o âmbito do Judiciário.

A esta altura, as centrais sindicais, as entidades patronais, os movimentos populares, as associações religiosas, as corporações profissionais e inúmeros cidadãos de todas as regiões do país já devem ter encaminhado ao Judiciário a primeira batelada de mandados de injunção, procurando com isso acelerar o processo de funcionamento **real** da nova ordem constitucional — o que exigirá de nossa magistratura muito conhecimento técnico, muita prudência e muita sensatez para evitar que suas regras provisórias ampliem as atuais dificuldades políticas, sociais e econômicas. O grande desafio a ser enfrentado pelos magistrados, nestes próximos meses, será desarmar as armadilhas e identificar os objetivos implícitos de cada mandado, a fim de que suas decisões não terminem por favorecer alguns setores sociais em detrimento de outros e por privilegiar alguns grupos políticos em prejuízo de outros.

*ANC*

Todo o cuidado será necessário. Esvaziado pela Constituinte, que concedeu ao Legislativo poderes normativos e competências legais nunca vistas em nossa história política, o Executivo tenderá a resistir na entrega de parte de suas prerrogativas aos deputados e senadores, especialmente no que se refere aos instrumentos de gestão da economia e das finanças públicas. E os congressistas, por sua vez, com toda certeza desejam exercer o mais cedo possível suas novas prerrogativas. Já os diferentes grupos de esquerda tentarão aproveitar-se dos mandados de injunção para "politizar" os mecanismos processuais, envolver os magistrados em suas artimanhas e criar determinados fatos políticos com o objetivo de aumentar ainda mais as dificuldades atuais, pois somente assim conseguirão dar continuidade ao seu proselitismo e às provocações de sempre. Quanto às corporações profissionais, às centrais sindicais e às entidades patronais, seguramente manterão a mesma batalha travada na Constituinte, encaminhando mandados de injunção com fins conflitantes entre si, especialmente nos temas mais polêmicos do capítulo da ordem social da nova Carta Magna.

Esse é, em termos gerais, o cenário do Brasil pós-constituinte: um país que, tendo terminado a etapa de limpeza do entulho autoritário legado pela ditadura dos generais e dos tecnocratas e concluído a tarefa de restauração da certeza jurídica e do império da lei, passa a partir de agora a ter no órgão máximo do Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, o grande fiador da transição para a democracia que está longe de ter terminado. O que terminou foi apenas a reordenação formal de nossas instituições jurídicas e de restabelecimento do Estado de Direito. Como é preciso que a nova ordem constitucional também seja eficaz, para que o país possa realmente transformar-se numa democracia plena, essa transição somente estará concluída, em termos **reais**, quando as normas aprovadas pelos constituintes se revelarem viáveis e exequíveis na prática. Ou seja: quando a realidade social e econômica for efetivamente capaz de assegurar as condições materiais necessárias para a concretização dos inúmeros direitos que entraram em vigor nesta quarta-feira.

Portanto, a transição política ainda não acabou o que se encerrou, com a festa solene da promulgação da nova Constituição, foi uma etapa importante na vida do país, mas que será seguida de novos desafios e novas dificuldades, cuja superação é igualmente decisiva para que o Brasil se torne uma nação adulta. Por isso, é preciso confiar na competência técnica, na sensatez e na sensibilidade dos integrantes do Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário e convertido pela própria Assembléia Constituinte numa espécie de corte-constitucional, destinada a zelar pela plenitude de uma ordem jurídica que, se por um lado conta com inúmeras novidades em matéria de direito público, por outro mantém quase que intocado o direito privado.

Assim, caberá ao Supremo Tribunal Federal a responsabilidade maior na etapa que ora se inicia. Seus ministros poderão, ao julgar os mandados de injunção, escoimar a nova Carta dos excessos nela planejados pelos **lobbistas** da ganância improdutiva e das aberrações nela incorporadas pelos ideólogos da estagnação e da pobreza. Eles é que serão, a partir de agora, os atores principais de uma novela que ainda não está próxima de seu final.